

**Representações da Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições (LE)**

<b>Artigo</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Prazo para ajuizamento</b>
Art. 30-A (Captação e gastos ilícitos de recursos em campanha)	Art. 22 da LC 64/90	Até 15 dias após a diplomação.
Art. 36 e 37 (Propaganda antecipada e irregular)	Art. 96 da LE	Até a eleição.
Art. 41-A (Captação ilícita de sufrágio)	Art. 22 da LC 64/90	Até a diplomação.
Art. 45 (Propaganda irregular no rádio e na televisão)	Art. 96 da LE	Até 48 horas após o fato.
Art. 73, 74, 75 e 77 (Condutas vedadas a agentes públicos)	Art. 22 da LC 64/90	Até a diplomação.
Art. 81 e 23 (Doação acima do limite)	Art. 22 da LC 64/90	Até 180 dias após a diplomação.